



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011, de 04 de maio de 2011, a qual foi consolidada pelas RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que estabelecem os critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, bem como em ações educacionais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a complexidade que envolve a prestação de serviços no setor público, a necessidade de atualização e aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores é constante e, em geral, é suprida por meio de processos de educação continuada;

CONSIDERANDO as constantes inovações verificadas no âmbito das atividades desenvolvidas na área de gestão por competência com vista à capacitação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que atuam nessa área;

CONSIDERANDO que a gestão por competências é uma abordagem estratégica de gerenciamento de recursos humanos que se concentra no desenvolvimento e na utilização eficaz das competências dos servidores para alcançar os objetivos organizacionais, contribuindo para o aprimoramento contínuo do desempenho individual e organizacional, assim como para a eficácia da gestão pública;

CONSIDERANDO o Parecer Pedagógico nº 83/2024 (Doc. 0710771) que manifestou pela pertinência pedagógica da solicitação;

CONSIDERANDO as informações e justificativas trazidas nos documentos acostados no Processo SEI nº 24.001583-5;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 179/2024 (Doc. 0722359), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para fins de ministrar o curso de capacitação intitulado "Gestão por Competências - teoria e prática", de forma *online*, no período de 08 e 09 de outubro de 2024, conforme informações contidas no Termo de Referência nº 214/2024 (0712652), Processo SEI nº 24.001583-5, em favor da empresa **Brasil Soluções em Capacitação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.587.850/0001-52, pelo valor total de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais), cuja despesa correrá por conta da Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2024-01.128.1171.4183, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0759, subitem 48.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 03/07/2024, às 12:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0729470** e o código CRC **D516FF7B**.
